O FUNDEF e seus Impactos no Financiamento da Educação Pública Fundamental no Brasil

Bruno Cesar Campos[1]

Rogério Sobreira[2]

RESUMO: O artigo que se apresenta é dedicado a uma análise do investimento público no ensino fundamental brasileiro que, desde 1998, tem suas diretrizes ditadas pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). Especificamente, o trabalho mostra que o êxito do Governo na consecução dos objetivos da Emenda Constitucional que criou o Fundo tem sido parcial. Se por um lado a meta de assegurar recursos mínimos e crescentes à educação fundamental vem sendo razoavelmente alcançada, por outro, a meta de redução das disparidades regionais nos indicadores de gasto em educação ainda não está consolidada. O artigo mostra, também, que o potencial regional de arrecadação e a postura da União no que se refere à transferência de recursos para as unidades federativas economicamente mais frágeis são fatores decisivos para a conformação do quadro vigente.

PALAVRAS-CHAVE: FUNDEF, Ensino Fundamental, Financiamento da Educação.

CÓDIGOS JEL: H52, I22.

ÁREA SEP: 10 – Políticas Públicas, Pobreza e Distribuição de Renda.

ABSTRACT: The paper analyzes the public investment in Brazilian fundamental education that, since 1998, has been organized by FUNDEF (Fund for Maintenance and Development of Fundamental Education and Valorization of Teaching). Specifically, the paper shows that the FUNDEF goals have been partially attained. On the one hand, the Fund has assured minimum and increasing resources to fundamental education, but on the other hand it has not been sufficient to mitigate the inequalities in the interregional expenditures in fundamental education. The paper shows that the ability of tax accumulation of the states and the transference of tax resources to the poorest states by the Federal Government help to explain this incapacity to mitigate interregional differences in this expenditures.

KEY WORDS: FUNDEF, Fundamental Education, Education Financing.

JEL code: H52, I22.

[1] Mestrando em Economia – Universidade Federal Fluminense (UFF). Bolsista CNPq (bcampos@vm.uff.br).
[2] Professor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV) (sobreira@fgv.br).

1 Introdução

Tema de inquestionável relevância, a educação é um meio efetivo de capacitação do indivíduo, seja para a inserção no mercado de trabalho, ou para o exercício da cidadania. A Constituição Federal de 1988, no Artigo 6º, garante a todos os cidadãos brasileiros o direito ao ensino público. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) também trata da gratuidade e universalidade do ensino, determinando a obrigatoriedade da educação fundamental para todas as crianças de 7 a 14 anos, estendendo este direito para os cidadãos de quaisquer idades (Brasil, 1996a).

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2003, o Brasil possuía mais de 49,3 milhões de alunos matriculados na rede pública, considerando todos os níveis de ensino e dependências administrativas[3]. Somente no ensino fundamental são mais de 31,1 milhões de alunos, representando aproximadamente 63% deste total.

Foi no intuito de priorizar esta modalidade de ensino que, em 1996, regulamentou-se a Emenda Constitucional 14/96, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Considerado por alguns uma mini-reforma tributária (Negri, 1997a), o FUNDEF congrega importantes mudanças na gestão de verbas para a educação no Brasil. Sua sistemática introduz critérios de rateio e transferência de recursos para um fundo voltado, exclusivamente, para a educação fundamental.

Os objetivos do Fundo podem ser sintetizados conforme a seguir:

a) aperfeiçoamento do gerenciamento orçamentário e financeiro ligado à educação;
b) implementação de política redistributiva de correção de desigualdades sociais e regionais;
c) garantia de transparência na gestão dos recursos para a educação; e
d) valorização do magistério.

A obtenção de metas tão amplas requer tempo e pode exigir medidas que sobrepujam o escopo da Lei. Entretanto, uma vez que a implementação do FUNDEF para todo o território nacional se deu, efetivamente, em 1º de janeiro de 1998, já é possível a apreciação dos primeiros resultados. O enfoque deste artigo está voltado para a avaliação dos dois primeiros objetivos destacados, ou seja, procurar-se-á analisar os efeitos do FUNDEF na promoção dos recursos orçamentários ligados à educação e seus impactos na redução das desigualdades regionais.

Além dessa introdução e das considerações finais, o trabalho apresenta mais três seções. Na segunda são resumidos a legislação e o mecanismo de funcionamento do FUNDEF. Na terceira seção desenvolve-se uma análise da evolução dos recursos do Fundo e sua eficácia na consecução

[3] Sistema de Estatísticas Educacionais – EDUDATABRASIL (www.inep.gov.br).

de patamares mínimos para o ensino fundamental. A quarta seção é voltada para o entendimento do desempenho do FUNDEF enquanto política de redução das desigualdades regionais na educação.

2 Aspectos Legais e Fundamentos Econômicos do FUNDEF

A descentralização da gerência dos recursos destinados à educação remete aos anos 80, num primeiro momento com a Emenda Calmon, que significou um esforço seminal de vinculação de determinados impostos aos gastos educacionais. Mais tarde, com a promulgação da Constituição de 1988, tal processo tornou-se mais nítido, reflexo da democratização, que exigia uma maior autonomia de entes subnacionais na gestão dos recursos governamentais.

A criação do FUNDEF na década de 90 exprime, assim, uma consolidação das tendências à descentralização do gerenciamento da educação. Por trás desta proposta subentende-se o intuito de imprimir uma maior visibilidade na gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados ao ensino fundamental, conclamando, também, um maior envolvimento dos cidadãos no acompanhamento das questões concernentes ao Fundo.

Neste sentido, pode-se dizer que o foco principal da emenda constitucional que o criou esteve voltado muito mais para a correção dos desníveis estruturais, que para as propostas de ampliação dos recursos já existentes. Tomando-se em conta as diferentes capacidades de arrecadação tributária e de investimento na área educacional dos diversos estados e municípios, o objetivo primaz era estabelecer parâmetros para a gestão descentralizada dos recursos para o ensino fundamental no país. Além de incidir sobre a forma de gestão das receitas tributárias, o FUNDEF interferiria também na aplicação dos recursos advindos de transferências intergovernamentais. O Fundo é constituído por pelo menos 15% das seguintes fontes de receitas governamentais[4]:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Recursos relativos à desoneração de exportações, objetos da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir); e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp).

O FUNDEF atua no âmbito das unidades federadas, isto é, a soma de todos estes recursos é dividida entre as respectivas administrações estaduais e municipais, obedecendo a critérios de distribuição do número de matrículas, reduzindo, assim, os descompassos entre o volume de verbas

[4] Constitucionalmente, o percentual de receitas a ser vinculado aos gastos em educação pública é de 25%, incluindo todos os níveis de ensino. A legislação do FUNDEF obriga que o ensino fundamental abarque 60% desta vinculação, portanto 15% das receitas.

disponível e a magnitude das responsabilidades de cada jurisdição. As transferências de recursos entre as esferas estaduais e municipais ocorrem apenas dentro da mesma unidade federativa, não havendo, portanto, repasses de uma unidade a outra.

A meta de valorização do magistério é contemplada na medida em que a legislação obriga que no mínimo 60% de todo o montante disponibilizado pelo FUNDEF seja aplicado na remuneração do professorado. Além dos professores do ensino fundamental regular, esta fração de recursos também pode ser destinada ao pagamento de profissionais ligados à educação especial, indígena e supletiva[5] (Brasil, 2004).

O FUNDEF inclui, ainda, recursos federais destinados aos estados cujo gasto aluno/ano[6] ficar abaixo de um valor mínimo pré-estabelecido. Este, por sua vez, é estipulado anualmente por decreto presidencial e deve levar em conta os resultados do Censo Escolar e de estimações das receitas tributárias e de transferências destinadas à educação, incluindo recursos no âmbito dos governos estadual e municipal. O valor necessário para que as unidades federadas mais carentes atinjam o gasto anual mínimo por aluno é repassado pelo Governo Federal a fundo perdido (Negri, 1997b). Importante ressaltar que tal gasto mínimo não necessariamente corresponde ao valor efetivamente aplicado por aluno na educação pública fundamental, podendo representar um valor potencial ou mínimo, dependendo da disponibilidade de receitas em cada estado.

A redação do artigo 6º da Lei nº 9.424 sugere que o decreto presidencial que determina o valor *per capita* mínimo teria como parâmetro a média nacional (Brasil, 1996b). Consta no texto que este valor nunca seria inferior ao quociente entre as receitas previstas para o FUNDEF e as matrículas totais do ensino fundamental no ano anterior, acrescidas das estimações de novas matrículas. O Presidente teria, assim, que determinar um gasto aluno/ano mínimo pelo menos equivalente a este quociente, configurando uma política de caráter redistributivo, que garantiria um patamar básico de qualidade no ensino fundamental oferecido no Brasil.

O Quadro 1, apresentado a seguir, sintetiza as responsabilidades de cada ente governamental, explicitando também alguns critérios para o rateio das verbas do FUNDEF.

---

[5] Até 2001, a lei 9.424/96 possibilitava que esta parcela de recursos também fosse direcionada para despesas com a capacitação de professores leigos.

[6] O valor do gasto aluno/ano é dado pelo quociente entre o total de receitas tributárias e de transferências destinadas ao FUNDEF e o total de alunos da respectiva unidade federativa.

Quadro 1:
Responsabilidades por Fontes de Financiamento e Formas de Distribuição do FUNDEF

Responsável	*Fontes de Financiamento*	*Fundo de Distribuição*
UNIÃO	* do salário-educação; * 18% das receitas de impostos devidos à União; * outras fontes; * seguro-receita da Lei Complem. 87/96.	* A União, de acordo com o parágrafo 3º da E.C. 14/96, complementará os recursos do fundo sempre que, em cada estado e no DF, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
ESTADOS E DF	* ≥ 15% do ICMS devido ao DF e e aos estados, conforme o que dispõe o artigo 155, inciso II da Constituição Federal; * ≥ 15% do FPE, previsto no artigo 159, inciso I, alínea *a* da Constituição Federal e no Sist. Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966; * ≥ 15% do FPEX, que é a parcela do IPI devida aos estados e ao DF, na forma do artigo 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.	* Distribuídos entre os estados e seus respectivos municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino; * ≥ 60% da receita do FUNDEF será destinada ao pagamento de professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério. Nos primeiros 5 anos, pôde-se utilizar parte desses recursos para a capacitação de professores leigos.
MUNICÍPIOS	* ≥ 15% do ICMS devido aos municípios Conforme o que dispõe o artigo 158, Inciso IV, da Constituição Federal; * ≥ 15% do FPM, previsto no artigo 159, inciso I, alínea *b* da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.	

Fonte: Castro, 1998, p. 11.

3 Primeiros Resultados Econômicos do FUNDEF

3.1 Evolução dos Recursos

Por meio da Tabela 1 é possível notar que o total de recursos disponíveis para o FUNDEF em todo o Brasil (a preços constantes de 2003[7]) supera a casa de R$ 20 bilhões, estando a maioria dos recursos concentrada na região sudeste, conforme era de se esperar. Entre os seis anos analisados, não houve alteração no ordenamento hierárquico desta distribuição.

A taxa real de crescimento anual dos recursos do Fundo para o intervalo 1998-2003 é representada na Figura 1. O gráfico destaca a região centro-oeste como a que apresentou taxas reais de crescimento anual iguais ou superiores à taxa brasileira, ao longo de todos os anos analisados. Possíveis explicações deste fato podem incluir o aumento da arrecadação tributária na região, que

[7] Para a conversão dos dados em preços constantes de 2003 foi utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal escolha se justifica por se tratar do índice de preços oficial do governo.

vem demonstrando grande dinamismo econômico decorrente, sobretudo, do bom desempenho do agronegócio nos últimos anos.

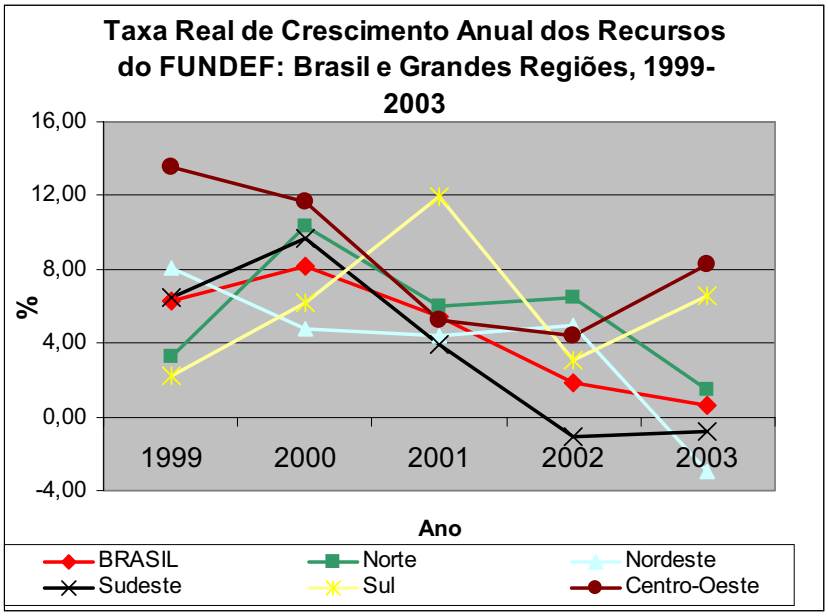
Tabela 1:
Total de Recursos do FUNDEF: Brasil e Grandes Regiões, 1998-2003

(R$ milhões de 2003*)

Brasil/ Grande Região	1998	1999	2000	2001	2002	2003
BRASIL	20.253,65	21.531,06	23.293,49	24.561,33	25.024,46	25.175,29
Norte	1.676,93	1.731,50	1.910,20	2.024,26	2.155,05	2.186,37
Nordeste	4.747,92	5.129,52	5.374,32	5.609,54	5.886,06	5.713,18
Sudeste	9.629,41	10.252,76	11.248,95	11.691,52	11.566,39	11.475,68
Sul	3.105,65	3.175,87	3.373,80	3.777,24	3.893,93	4.150,90
Centro-Oeste	1.093,74	1.241,42	1.386,22	1.458,77	1.523,02	1.649,16

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE. Elaboração Própria.

Figura 1:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE. Elaboração Própria.

As taxas de crescimento da região norte também superam as nacionais a partir de 2000, porém, em patamares mais modestos. A região sul demonstrou comportamento instável, todavia, com taxas superiores às brasileiras a partir de 2001. Já o desempenho da região sudeste esteve abaixo do nacional a partir deste mesmo ano, chegando a apresentar taxas de crescimento reais negativas a partir de 2002.

Por seu turno, a região nordeste apresentou, durante boa parte do tempo (2000, 2001 e 2003), taxas de crescimento anuais abaixo da média nacional. Conforme será discutido mais adiante, esta região apresenta as piores performances relacionadas aos indicadores do FUNDEF, reunindo a maioria dos Estados beneficiários do complemento da União ao Fundo, justamente por

não atingirem o gasto aluno/ano mínimo. As taxas de crescimento apontadas no gráfico sinalizam, assim, para a manutenção – ou mesmo agravamento – desta disparidade regional.

A Tabela 2 traz a evolução das receitas do FUNDEF por unidade federativa, além das grandes regiões. Embora a Figura 1 tenha mostrado oscilações negativas em períodos determinados, percebe-se que todos os estados apresentaram variação real positiva no total de recursos investidos no ensino fundamental, via FUNDEF, pelo menos quando se comparam os dois períodos extremos. Os Estados que mais se destacaram por apresentarem variação percentual e taxa de crescimento médio anual bem acima da média nacional foram: Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Na maioria dos casos, o bom desempenho se deu em decorrência do aumento na arrecadação do ICMS.

Do lado oposto, os Estados com pior desempenho ao longo dos anos foram Pará e Pernambuco, com variação percentual 10 pontos abaixo da média nacional. Nestes casos, o fiel da balança foi representado pelos recursos procedentes do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações, da Lei Complementar 87/96 e do Complemento da União (este último será discutido com mais detalhes na próxima seção).

Este quadro já é suficiente para demonstrar o êxito do Fundo no sentido de garantir que o investimento público em ensino fundamental seja compatível com o desempenho econômico e tributário de cada estado brasileiro. A vinculação das receitas garante certa estabilidade no montante de recursos destinados à educação, além de facilitar a participação social no acompanhamento da aplicação dos mesmos.

Na Figura 2 é apresentada a evolução da composição percentual das fontes de financiamento do FUNDEF para o Brasil e as grandes Regiões entre os anos de 1998 e 2004[8]. Os gráficos deixam transparecer que, enquanto para as regiões norte e nordeste a composição das fontes constituintes do Fundo apresentam certo equilíbrio proporcional, nas demais regiões há um claro predomínio do ICMS na formação do mesmo.

Este resultado representa um indício da limitada capacidade de arrecadação nas regiões norte e nordeste. Pelo menos no que diz respeito ao principal imposto de competência dos estados (o ICMS) as performances destas regiões estão aquém das performances das demais, evidenciando uma maior dependência das transferências do Governo Federal (FPE e FPM). Em síntese, poderíamos assinalar que nas regiões onde a atividade econômica é mais pujante, a composição do FUNDEF exprime uma maior importância das receitas tributárias. Em contrapartida, nas regiões mais pobres do Brasil é latente a importância das receitas oriundas de transferências.

[8] Em razão da defasagem na divulgação dos dados oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional e do Censo Escolar (MEC), para este último ano foram considerados apenas os resultados de janeiro a maio.

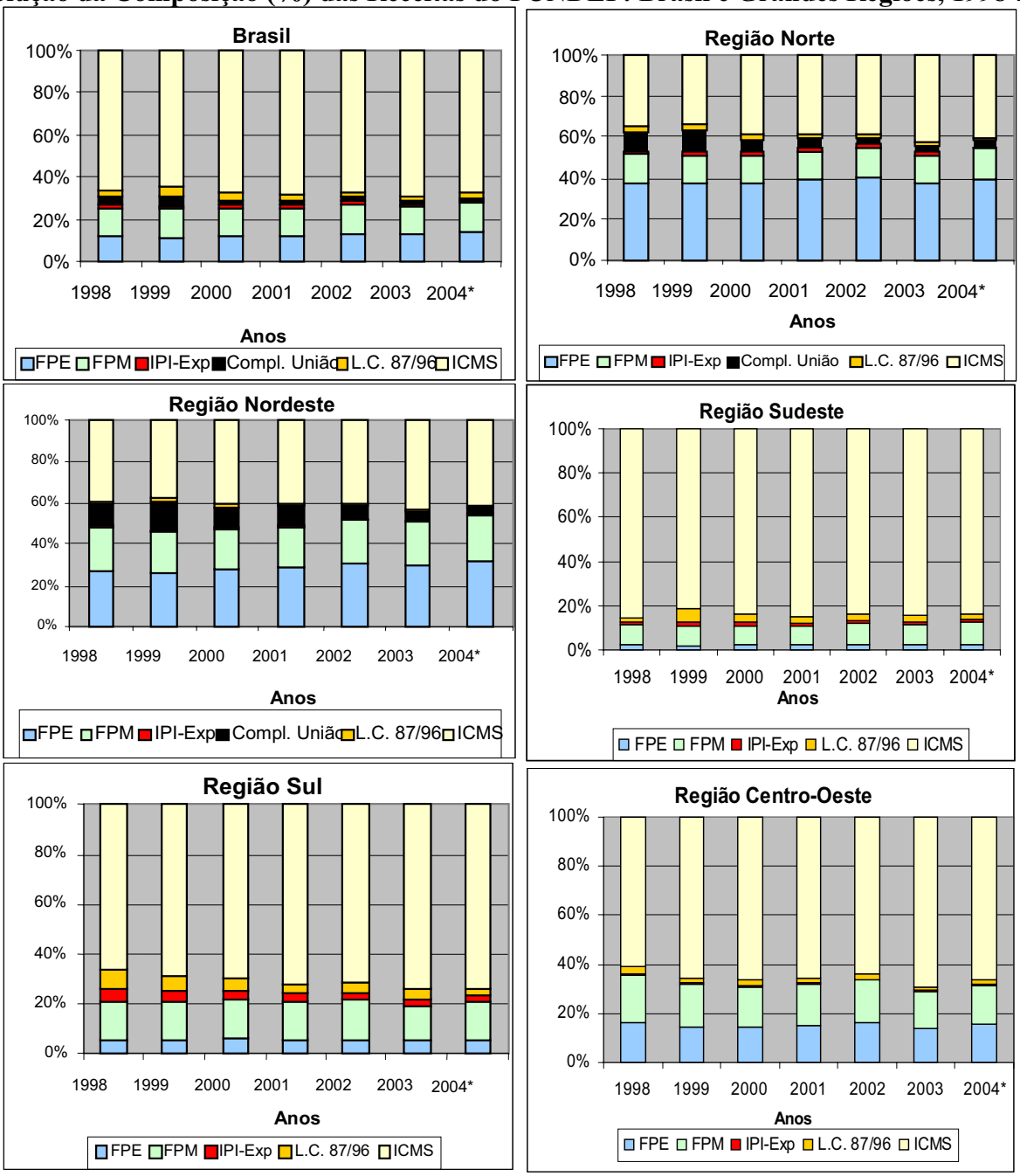
Tabela 2:
Evolução dos Recursos do FUNDEF por Grande Região e Unidade Federativa: 1998-2003 (valores em R$ mil de 2003)

UF/Região	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Variação (%) 1998-2003	Tx. Cresc. Méd Anual (%)
BRASIL	**20.253.650,96**	**21.531.062,50**	**23.293.492,90**	**24.561.334,85**	**25.024.457,75**	**25.175.285,80**	**24,30**	**4,45**
Norte	**1.676.931,91**	**1.731.498,51**	**1.910.198,69**	**2.024.258,57**	**2.155.053,02**	**2.186.368,30**	**30,38**	**5,45**
Acre	112.329,31	118.150,74	136.434,61	145.934,90	164.599,90	161.781,10	44,02	7,57
Amazonas	353.263,34	355.278,93	409.928,50	455.486,12	482.653,94	483.480,60	36,86	6,48
Amapá	114.268,15	114.972,99	129.261,06	141.638,79	157.237,56	148.591,80	30,04	5,39
Pará	658.767,87	688.072,81	693.428,99	708.061,01	720.218,14	749.002,80	13,70	2,60
Rondônia	163.152,76	172.024,38	210.450,39	211.279,59	232.797,74	254.102,90	55,75	9,27
Roraima	85.933,95	84.170,71	107.283,01	114.005,81	122.060,88	118.746,30	38,18	6,68
Tocantins	189.216,53	198.827,95	223.412,14	247.852,36	275.484,86	270.662,80	43,04	7,42
Nordeste	**4.747.916,19**	**5.129.524,90**	**5.374.317,08**	**5.609.542,99**	**5.886.061,96**	**5.713.178,80**	**20,33**	**3,77**
Alagoas	272.235,19	271.697,34	301.306,10	322.861,16	322.105,24	336.837,30	23,73	4,35
Bahia	1.305.893,25	1.534.900,21	1.565.881,62	1.646.100,33	1.682.109,84	1.596.450,60	22,25	4,10
Ceará	715.559,19	756.077,91	766.991,19	804.412,32	849.508,24	822.122,40	14,89	2,82
Maranhão	592.504,21	685.962,03	690.175,60	698.452,86	717.487,72	678.261,20	14,47	2,74
Paraíba	343.184,05	357.849,73	378.237,17	424.693,88	433.984,83	422.525,70	23,12	4,25
Pernambuco	724.854,05	688.510,94	732.581,10	736.666,76	820.695,45	816.499,60	12,64	2,41
Piauí	281.394,44	295.560,89	325.748,13	328.611,93	357.842,19	338.307,00	20,23	3,75
Rio G. Norte	287.975,51	309.006,96	353.180,54	362.150,78	402.019,50	401.508,00	39,42	6,87
Sergipe	224.316,32	229.958,89	260.215,63	285.592,97	300.308,96	300.667,00	34,04	6,03
Sudeste	**9.629.412,36**	**10.252.756,76**	**11.248.952,49**	**11.691.522,57**	**11.566.391,16**	**11.475.680,20**	**19,17**	**3,57**
Espírito Santo	376.082,51	415.828,17	448.166,05	500.110,90	462.720,68	514.190,20	36,72	6,46
Minas Gerais	1.878.500,50	2.000.514,05	2.273.007,08	2.367.842,84	2.314.136,65	2.385.248,70	26,98	4,89
Rio de Janeiro	1.635.318,62	1.672.266,60	1.795.135,08	1.905.966,38	1.888.982,82	1.883.382,80	15,17	2,86
São Paulo	5.739.510,73	6.164.147,95	6.732.644,28	6.917.602,45	6.900.551,01	6.692.858,50	16,61	3,12
Sul	**3.105.651,89**	**3.175.866,90**	**3.373.803,65**	**3.777.237,14**	**3.893.930,98**	**4.150.895,30**	**33,66**	**5,97**
Paraná	1.055.944,14	1.126.856,28	1.251.246,54	1.317.959,97	1.379.833,26	1.437.040,40	36,09	6,36
Santa Catarina	695.449,53	685.450,37	777.838,06	828.671,91	851.610,62	926.406,00	33,21	5,90
Rio G. Sul	1.354.258,22	1.363.560,24	1.344.719,05	1.630.605,26	1.662.487,10	1.787.448,90	31,99	5,71
Centro-Oeste	**1.093.738,61**	**1.241.415,43**	**1.386.220,99**	**1.458.773,58**	**1.523.020,63**	**1.649.163,20**	**50,78**	**8,56**
Goiás	530.758,17	560.766,90	638.196,28	694.015,93	693.196,89	757.864,50	42,79	7,38
Mato Grosso	317.704,29	371.676,80	420.173,60	403.396,02	456.272,74	502.976,30	58,32	9,62
Mato G. Sul	219.769,79	282.980,00	296.557,73	327.006,59	336.036,29	354.609,20	61,35	10,04
Dist. Federal	25.506,36	25.991,73	31.293,38	34.355,04	37.514,71	33.713,20	32,18	5,74

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE. Elaboração Própria.

Figura 2:

Evolução da Composição (%) das Receitas do FUNDEF: Brasil e Grandes Regiões, 1998-2004



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Elaboração Própria.
Nota: (*) Intervalo Janeiro-Maio.

Analisando o agregado do país temos o ICMS representando aproximadamente 60% do total de recursos do FUNDEF, seguido dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios com percentual um pouco superior a 30%. Os complementos da União, que chegaram a representar 5%do montante do Fundo em 1999, terminaram o ano de 2003 com participação pouco superior a 1,5%. As quantias referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações e à Lei Complementar 87/96 completam os recursos com representação modesta.

A evolução de cada fonte constituinte do FUNDEF é mais bem analisada a partir da Tabela 3. Elaborou-se, a partir do método dos "Mínimos Quadrados Ordinários", equações de tendências dos logaritmos das fontes constituintes do FUNDEF, para cada recorte geográfico. Os coeficientes destes termos de tendência podem ser interpretados como taxas de crescimento ao longo dos anos[9], e estão discriminados na tabela juntos com os resultados da "Estatística t" e o nível de significância da estimação. A maioria das taxas de crescimento estimadas apresentou significância estatística satisfatória de 1%, ratificando a qualidade da informação. Em outras palavras, pode-se dizer que a certeza estatística da maioria dos coeficientes estimados é de 99%.

No que diz respeito à evolução do Fundo de Participação dos Estados na constituição do FUNDEF não existe grande variação nas taxas de crescimento interregionais ou interestaduais. Apenas a região sudeste e os estados do Acre, Espírito Santo e Minas Gerais apresentaram crescimento na casa dos 7%, sendo que para todos os demais casos, a taxa estimada esteve próxima de 6%.

Já a variabilidade entre as taxas de crescimento do Fundo de Participação dos Municípios é um pouco maior, se comparada ao FPE. Apenas as estimações para Pernambuco e para o Distrito Federal foram não-significativas. A maior taxa de crescimento é observada no estado de Roraima (0,1779). Para os demais recortes geográficos, os coeficientes do termo de tendência estiveram entre 0,0411 (Rio de Janeiro) e 0,0636 (Rondônia). Numa interpretação generalizada, poderíamos dizer que, a cada ano, a parcela do Fundo de Participação dos Estados no FUNDEF cresce em torno de 5% para a maioria das unidades federativas do país.

Com relação às taxas de crescimento estimadas para o ICMS, apenas em Alagoas observa-se um coeficiente não-significativo. Para São Paulo e Paraíba a taxa de crescimento exposta pode ser interpretada com certeza estatística de 95%. Em Roraima esta certeza cai para 90%. A região norte é a única a demonstrar taxa de crescimento superior a 10%, embora a taxa da região centro-oeste esteja bem próxima deste valor (9,26%). As taxas propostas para as regiões sul, nordeste e sudeste são de, respectivamente, 8,36%, 5,97% e 3,7%.

Este quadro pode ser um indício da limitada capacidade do ICMS de incrementar a quantidade de recursos investidos no FUNDEF na região sudeste. Os já elevados patamares de arrecadação desta fonte – comparados com outras regiões – demonstram, assim, capacidade de ampliação mais comedida. Interessante notar que a média do sudeste é influenciada exatamente pelos estados mais ricos da região, São Paulo e Rio de Janeiro, únicos a apresentar crescimento na faixa dos 3 pontos percentuais. Em Minas Gerais e no Espírito Santo as taxas são superiores à nacional.

[9] Como as equações usaram os logaritmos das fontes como variáveis dependentes, a interpretação pode ser feita em termos percentuais. Ou seja, os coeficientes representam as tendências de crescimento percentual ao longo dos anos.

Tabela 3:
Taxa de Crescimento das Fontes Constituintes do FUNDEF, estimadas pelo método dos "Mínimos Quadrados Ordinários": Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação

Brasil, Reg. e UFs	FPE	t Estat.	Signific. Estat.	FPM	t Estat.	Signific. Estat.	IPI-exp	t Estat.	Signific. Estat.	LC 87/96	t Estat.	Signific. Estat.	ICMS	t Estat.	Signific. Estat.	FUNDEF	t Estat.	Signific. Estat.
Brasil	**0,0564**	**3,54**	**2%**	**0,0459**	**5,55**	**1%**	**-0,0498**	**-3,17**	**2%**	**-0,0179**	**-0,33**	**NS**	**0,0541**	**6,57**	**1%**	**0,0455**	**6,44**	**1%**
Norte	**0,0672**	**5,81**	**1%**	**0,0578**	**5,60**	**1%**	**0,0207**	**0,77**	**NS**	**-0,0811**	**-8,49**	**NS**	**0,1019**	**8,43**	**1%**	**0,0583**	**10,79**	**1%**
Acre	0,0778	6,08	1%	0,0579	5,74	1%	0,2875	2,19	10%	0,1255	0,37	NS	0,1251	4,79	1%	0,0825	8,23	1%
Amazonas	0,0665	4,96	1%	0,0586	5,21	1%	0,3364	6,84	1%	-0,0236	-0,84	NS	0,0766	6,49	1%	0,0741	6,86	1%
Amapá	0,0655	5,71	1%	0,0447	3,34	1%	-0,3410	-0,50	NS	-0,0612	-1,51	NS	0,1101	5,64	1%	0,0670	5,39	1%
Pará	0,0654	5,71	1%	0,0503	5,04	1%	-0,0785	-2,71	5%	-0,1092	-6,46	1%	0,1147	7,17	1%	0,0228	9,74	1%
Rondônia	0,0654	5,71	1%	0,0636	5,84	1%	0,0916	2,11	10%	-0,0377*	-0,48*	NS	0,1142	5,06	1%	0,0893	8,88	1%
Roraima	0,0654	5,71	1%	0,1779	3,84	1%	-0,1147	-0,86	NS	0,4729	0,81	NS	0,0762	1,95	10%	0,0798	4,47	1%
Tocantins	0,6546	5,71	1%	0,0464	5,00	1%	-0,1990	-1,19	NS	-0,0379*	-0,48*	NS	0,1501	14,28	1%	0,0821	8,46	1%
Nordeste	**0,0646**	**6,06**	**1%**	**0,0456**	**5,03**	**1%**	**-0,0639**	**-4,12**	**1%**	**-0,0057**	**-0,17**	**NS**	**0,0597**	**9,34**	**1%**	**0,0395**	**5,20**	**1%**
Alagoas	0,0655	5,74	1%	0,0526	5,72	1%	-0,0424	-0,27	NS	0,1605	0,99	NS	0,0258	1,06	NS	0,0470	6,44	1%
Bahia	0,0655	5,69	1%	0,0522	5,51	1%	-0,0593	-3,03	5%	-0,0163	-0,42	NS	0,0673	8,83	1%	0,0380	2,55	5%
Ceará	0,0655	5,68	1%	0,0456	5,67	1%	0,0382	1,50	NS	-0,2330	-1,61	NS	0,0578	6,67	1%	0,0312	5,24	1%
Maranhão	0,0655	5,71	1%	0,0454	4,80	1%	-0,1296	-2,72	5%	-0,0329	-0,91	NS	0,1118	5,14	1%	0,0235	1,73	NS
Paraíba	0,0654	5,71	1%	0,0472	5,07	1%	-0,0394	-1,19	NS	0,2670**	1,37**	NS	0,0500	2,74	5%	0,0496	5,07	1%
Pernambuco	0,0622	4,49	1%	0,0185	0,83	NS	-0,1555	-8,55	1%	0,0634	0,54	NS	0,0336	3,45	1%	0,0322	3,35	1%
Piauí	0,0654	5,71	1%	0,0472	5,10	1%	-0,2216	-5,28	1%	0,0790	0,62	NS	0,0552	5,17	1%	0,0430	4,25	1%
Rio G. Norte	0,0655	5,71	1%	0,0507	5,39	1%	0,0665	1,91	NS	-0,0389*	-0,46*	NS	0,0833	5,48	1%	0,0708	8,16	1%
Sergipe	0,0597	7,37	1%	0,0657	10,26	1%	-0,2178	-5,45	1%	-0,0349*	-0,45*	NS	0,0756	6,35	1%	0,0674	7,31	1%
Sudeste	**0,0705**	**7,49**	**1%**	**0,0435**	**4,42**	**1%**	**-0,0580**	**-2,85**	**10%**	**0,0762**	**0,61**	**NS**	**0,0370**	**3,35**	**2%**	**0,0365**	**3,47**	**1%**
Espírito Santo	0,0714	6,16	1%	0,0460	5,24	1%	-0,0721	-1,94	5%	0,0041	0,05	NS	0,0703	3,73	1%	0,0570	4,48	1%
Minas Gerais	0,0730	9,11	1%	0,0418	2,23	10%	-0,1033	2,53	2%	-0,0150	-0,45	NS	0,0554	4,32	1%	0,0478	4,08	1%
Rio de Janeiro	0,0654	5,71	1%	0,0411	4,45	1%	0,0255	1,99	10%	-0,0390	-0,81	NS	0,0326	4,41	1%	0,0323	4,33	1%
São Paulo	0,0655	5,71	1%	0,0458	4,66	1%	-0,0500	-3,17	2%	1,3020	1,53	NS	0,0316	2,58	5%	0,0324	2,79	5%
Sul	**0,0661**	**5,31**	**1%**	**0,0451**	**5,73**	**1%**	**-0,0507**	**-3,45**	**2%**	**-0,1003**	**-5,37**	**1%**	**0,0836**	**12,91**	**1%**	**0,0621**	**11,31**	**1%**
Paraná	0,0668	4,74	1%	0,0445	4,85	1%	-0,0185	-1,19	NS	-0,0748	-3,84	1%	0,0829	9,69	1%	0,0629	11,74	1%
Santa Catarina	0,0654	5,71	1%	0,0436	8,74	1%	-0,0486	-3,17	2%	-0,1857	-2,53	5%	0,0904	15,73	1%	0,0614	8,11	1%
Rio G. Sul	0,0654	5,71	1%	0,0465	5,03	1%	-0,0715	-4,19	1%	-0,0763	-4,44	1%	0,0810	4,80	1%	0,0621	4,81	1%
Centro-Oeste	**0,0637**	**5,17**	**1%**	**0,0447**	**4,47**	**1%**	**-0,0187**	**-0,62**	**NS**	**0,0050**	**0,12**	**NS**	**0,0926**	**6,65**	**1%**	**0,0766**	**9,89**	**1%**
Goiás	0,0654	5,71	1%	0,0489	4,57	1%	-0,0190	-0,94	NS	1,2206**	1,62**	NS	0,0755	6,19	1%	0,0715	8,76	1%
Mato Grosso	0,0600	4,22	1%	0,0435	4,25	1%	-0,0846	-1,57	NS	-0,0954	-2,23	10%	0,1066	5,10	1%	0,0820	6,62	1%
Mato G. Sul	0,0600	4,22	1%	0,0458	5,78	1%	0,0747	2,32	10%	-0,1253	-1,89	NS	0,1066	5,10	1%	0,0859	5,13	1%
Dist. Federal	0,0654	5,71	1%	-0,0135	-0,70	NS	0,1571	1,33	NS	-0,0353	-0,45	NS	NA	NA	NA	0,0740	3,74	2%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Elaboração Própria.
Notas: (*) Calculado a partir do intervalo 2000-2003; (**) Calculado a partir do intervalo 1999-2003
Legenda: NS = Não-Significativo. NA = Não se aplica.

As regiões norte, centro-oeste e sul confirmam o potencial de crescimento no financiamento da educação através do ICMS, com taxas maiores que a do Brasil. Nelas, destacam-se as seguintes unidades da federação, com taxas maiores que 10%: Acre (12,51%), Amapá (11,01%), Pará (11,47%), Rondônia (11,42%), Tocantins (15,01%), Mato Grosso, (10,66%) e Mato Grosso do Sul (10,66%).

Novamente, a região nordeste apresenta taxa positiva, sem grande distinção em relação à média nacional. Com taxa de crescimento de 5,97% ao ano, esta região se distancia do padrão das demais, dado que, enquanto na região sudeste a participação do ICMS na constituição do FUNDEF já é elevada, nas demais, a taxa de crescimento médio desta fonte é bastante superior à taxa nacional.

Os papéis marginais do IPI-exp e da L.C. 87/96 na composição do FUNDEF são confirmados pela estimação de tendência das taxas de crescimento destas fontes. A primeira apresentou tendência negativa no agregado nacional e na grande maioria das regiões e estados. Ademais, em boa parte dos estados onde a taxa de crescimento calculada pela tendência foi positiva, o coeficiente não foi significativo estatisticamente. No que tange aos recursos da L.C. 87/96, a quase totalidade das unidades federativas demonstrou coeficiente estatisticamente não-significativo, e naquelas onde a significância foi razoável, a taxa de crescimento estimada foi negativa.

A taxa de crescimento calculada para o montante de recursos do FUNDEF a partir dos termos de tendência só não é estatisticamente significativa para o estado do Maranhão. Em todos os demais, assim como para as grandes regiões e o agregado nacional, a certeza estatística é igual ou superior a 95%. A taxa de crescimento estimada para o Brasil foi de 4,55%, cifra que não foi superada pelas regiões nordeste (3,95%) e sudeste (3,65%). A maior taxa de crescimento entre as regiões foi assinalada pela região centro-oeste (7,66%), mas as regiões norte e sul também excederam a média nacional com taxas de 5,83% e 6,21%, respectivamente.

O cenário confirma o ICMS e os Fundos de Participação de Estados e Municípios como as três principais fontes de recursos do FUNDEF. Suas taxas de crescimento calculadas pela tendência foram positivas e estatisticamente significativas, assim como a taxa de crescimento do total de recursos do Fundo. Os recursos oriundos da L.C.87/96 e do IPI-exp demonstraram tendências de crescimento negativas ou não-significativas, confirmando o papel marginal destas fontes na composição do FUNDEF. Não se pode negar a importância dos aumentos na carga tributária para explicar o crescimento das verbas do Fundo nos últimos anos. A julgar que em algumas unidades federativas o ICMS já ocupa espaço considerável na economia regional é possível argumentar que a ampliação dos recursos para a educação, nos próximos anos, deve depender muito mais do crescimento econômico do que do aumento na carga de tributos.

3.2 Evolução das Matrículas e do Gasto Aluno/Ano

A Tabela 4 apresenta o total de matrículas na rede pública[10] de ensino fundamental entre 1998 e 2003. É visível um movimento de redução no número de matrículas ano a ano, especialmente nos estados da porção centro-sul do país. Conforme argumenta Mendes (2001), o repasse de recursos baseado no número de matrículas serviu de estímulo para que governantes corruptos fraudassem os Censos Escolares, sobretudo nos primeiros anos de vigência do FUNDEF. Espera-se, contudo, que o combate a tais problemas tenha se tornado mais eficaz ao longo dos anos, conferindo confiabilidade razoável aos dados.

Tabela 4:
Matrículas na Rede Pública de Ensino Fundamental: Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federativas, 1998-2003.

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Var.(%) 98-03	Tx. Cresc. Méd. An. (%)
BRASIL	**32.380.024**	**32.753.824**	**32.500.897**	**32.062.387**	**31.889.163**	**31.136.627**	**-3,84**	**-0,78**
Norte	**3.053.763**	**3.140.452**	**3.125.890**	**3.116.860**	**3.167.475**	**3.164.888**	**3,64**	**0,72**
Acre	132.417	137.099	137.393	138.348	141.891	140.167	5,85	1,14
Amazonas	600.440	615.634	629.298	665.051	696.888	701.174	16,78	3,15
Amapá	115.630	119.990	115.928	118.723	122.408	123.745	7,02	1,37
Pará	1.518.165	1.547.585	1.540.872	1.538.137	1.554.627	1.558.992	2,69	0,53
Rondônia	286.525	296.051	301.511	298.822	299.234	296.619	3,52	0,69
Roraima	64.703	78.013	78.258	72.020	73.928	73.306	13,30	2,53
Tocantins	335.883	346.080	322.630	285.759	278.499	270.885	-19,35	-4,21
Nordeste	**11.107.969**	**11.465.636**	**11.529.951**	**11.466.324**	**11.353.435**	**10.914.327**	**-1,74**	**-0,35**
Alagoas	611.163	642.619	666.213	674.813	674.562	681.251	11,47	2,20
Bahia	3.337.358	3.500.705	3.524.162	3.520.180	3.437.603	3.143.065	-5,82	-1,19
Ceará	1.634.121	1.658.596	1.697.470	1.657.142	1.663.696	1.626.955	-0,44	-0,09
Maranhão	1.496.477	1.545.156	1.541.984	1.529.653	1.526.735	1.513.787	1,16	0,23
Paraíba	795.642	814.732	812.768	794.360	793.085	783.269	-1,56	-0,31
Pernambuco	1.593.714	1.594.757	1.575.484	1.573.205	1.571.315	1.548.985	-2,81	-0,57
Piauí	660.180	719.979	723.214	745.069	730.321	679.352	2,90	0,57
R. Gde. Norte	582.444	591.257	593.698	578.921	567.307	556.019	-4,54	-0,92
Sergipe	396.870	397.835	394.958	392.981	388.811	381.644	-3,84	-0,78
Sudeste	**11.710.686**	**11.657.805**	**11.427.237**	**11.158.292**	**11.037.750**	**10.832.953**	**-7,50**	**-1,55**
Espírito Santo	546.380	545.082	541.817	520.456	517.279	505.395	-7,50	-1,55
Minas Gerais	3.657.558	3.568.359	3.423.729	3.314.856	3.297.970	3.223.700	-11,86	-2,49
Rio de Janeiro	1.875.522	1.980.208	2.000.490	2.000.420	2.001.982	1.985.303	5,85	1,14
São Paulo	5.631.226	5.564.156	5.461.201	5.322.560	5.220.519	5.118.555	-9,10	-1,89
Sul	**4.180.319**	**4.107.420**	**4.060.477**	**4.025.481**	**4.024.462**	**4.000.759**	**-4,30**	**-0,87**
Paraná	1.671.358	1.600.019	1.562.491	1.559.877	1.563.010	1.565.412	-6,34	-1,30
S. Catarina	905.290	905.388	907.552	889.819	887.363	880.813	-2,70	-0,55
R. Gde. Sul	1.603.671	1.602.013	1.590.434	1.575.785	1.574.089	1.554.534	-3,06	-0,62
Centro-Oeste	**2.327.287**	**2.382.511**	**2.357.342**	**2.295.430**	**2.306.041**	**2.223.700**	**-4,45**	**-0,91**
Goiás	1.049.304	1.055.237	1.042.882	996.795	990.961	945.114	-9,93	-2,07
Mato Grosso	515.880	566.399	575.475	561.958	566.221	574.818	11,42	2,19
Mato G. Sul	417.230	419.662	419.627	426.913	446.845	410.237	-1,68	-0,34
Distrito Federal	344.873	341.213	319.358	309.764	302.014	293.531	-14,89	-3,17

Fonte: MEC/INEP - Censos Escolares. Elaboração Própria.

Diversos fatores podem explicar esta queda gradativa no número de alunos matriculados no ensino fundamental público brasileiro. Dentre os mais importantes, é possível citar a diminuição nos índices de repetência, uma vez que o número de alunos matriculados nas séries mais avançadas

[10] Neste estudo, a rede pública de ensino fundamental se resumiu às redes estaduais e municipais, omitindo-se as matrículas em escolas federais de ensino fundamental. Todavia, acredita-se que esta omissão não traz prejuízos à análise já que, em todos os anos pesquisados, as matrículas na rede federal de ensino fundamental não representavam sequer 0,1% do total.

apresentou crescimento persistente neste mesmo intervalo de tempo, para a maioria das redes de ensino e unidades da federação (INEP, 2004). Um fator ainda mais importante toca na questão da transição demográfica no país. As rápidas reduções nas taxas de fecundidade brasileiras das últimas décadas devem ter reflexo sobre a demanda escolar, diminuindo as taxas de crescimento das matrículas. O caso brasileiro possivelmente se enquadra nas avaliações dos dividendos demográficos, tratados por Bloom et al. (2001).Chama a atenção o rápido declínio no número de alunos do ensino fundamental em São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Goiás, Distrito Federal e Tocantins. Em todos estas unidades federativas o declínio no número de matrículas supera a casa de 1% a.a. Além da queda no número de crianças em idade escolar, alguns destes estados podem estar registrando também uma migração de alunos da rede pública para a rede privada.

Na maior parte dos estados do nordeste a queda no número de alunos esteve abaixo da média nacional. Já na região norte verifica-se um movimento contrário a esta tendência nacional, com a maioria dos estados registrando variação positiva no número de alunos ao longo dos anos. Tais resultados são salutares na medida em que apontam para um aumento no nível de escolaridade nestas regiões que, sabidamente, estão entre os mais baixos do país (INEP, 2004). Ademais, os dados podem representar um indício de que programas de combate à evasão escolar e inclusão social, como o "Bolsa Escola", estão surtindo efeito nestas regiões, onde os mesmos exercem papel de destaque.

Em contrapartida, não se pode deixar de ressaltar que este aumento no número de estudantes justamente nas regiões que demonstram maior escassez de recursos tem efeitos deletérios sobre o gasto *per capita* em educação fundamental. Tais efeitos ficam claros a partir do exame da Tabela 5, que traz os gastos médios anuais por aluno disponibilizados pelo FUNDEF (valores constantes de 2003).

Enquanto nas regiões sudeste e sul os gastos médios anuais por aluno ultrapassavam R$1.000 em 2003, na região nordeste estes gastos sequer atingiam R$530 no mesmo ano. Dentre as duas primeiras regiões, Minas Gerais foi o único estado a apresentar, sistematicamente, gasto *per capita* em educação fundamental abaixo da média nacional. Já na região nordeste nenhum estado alcançou a mesma no intervalo pesquisado.

Vale lembrar que os gastos dispostos na tabela já incluem os repasses do complemento da União para as unidades federativas que não atingiram o gasto anual mínimo por aluno decretado pela Presidência da República. Esta constatação deixa evidente que tal iniciativa, da forma como vem sendo conduzida, não tem sido suficiente para eliminar as desigualdades regionais que permeiam o investimento em educação no Brasil. Os casos mais graves são notados nos estados do Amazonas, Pará, Alagoas, Ceará, Maranhão e Piauí. Nestes, os gastos *per capita* em educação

Tabela 5:
Gasto Anual por Aluno da Rede Pública de Ensino Fundamental via FUNDEF: Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federativas, 1998-2003

	R$ de 2003						Brasil = 100					
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	1998	1999	2000	2001	2002	2003
BRASIL	**625,50**	**657,36**	**716,70**	**766,05**	**784,73**	**808,54**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**
Norte	**549,14**	**551,35**	**611,09**	**649,45**	**680,37**	**690,82**	**88**	**84**	**85**	**85**	**87**	**85**
Acre	848,30	861,79	993,02	1.054,84	1.160,04	1.154,20	136	131	139	138	148	143
Amazonas	588,34	577,09	651,41	684,89	692,58	689,53	94	88	91	89	88	85
Amapá	988,22	958,19	1.115,01	1.193,02	1.284,54	1.200,79	158	146	156	156	164	149
Pará	433,92	444,61	450,02	460,34	463,27	480,44	69	68	63	60	59	59
Rondônia	569,42	581,06	697,99	707,02	777,98	856,66	91	88	97	92	99	106
Roraima	1.328,13	1.078,93	1.370,89	1.582,97	1.651,08	1.619,87	212	164	191	207	210	200
Tocantins	563,34	574,51	692,47	867,35	989,18	999,18	90	87	97	113	126	124
Nordeste	**427,43**	**447,38**	**466,12**	**489,22**	**518,44**	**523,46**	**68**	**68**	**65**	**64**	**66**	**65**
Alagoas	445,44	422,80	452,27	478,45	477,50	494,44	71	64	63	62	61	61
Bahia	391,30	438,45	444,33	467,62	489,33	507,93	63	67	62	61	62	63
Ceará	437,89	455,85	451,84	485,42	510,62	505,31	70	69	63	63	65	62
Maranhão	395,93	443,94	447,59	456,61	469,95	448,06	63	68	62	60	60	55
Paraíba	431,33	439,22	465,37	534,64	547,21	539,44	69	67	65	70	70	67
Pernambuco	454,82	431,73	464,99	468,26	522,30	527,12	73	66	65	61	67	65
Piauí	426,24	410,51	450,42	441,05	489,98	497,98	68	62	63	58	62	62
R. Gde. Norte	494,43	522,63	594,88	625,56	708,65	722,11	79	80	83	82	90	89
Sergipe	565,21	578,03	658,84	726,73	772,38	787,82	90	88	92	95	98	97
Sudeste	**822,28**	**879,48**	**984,40**	**1.047,79**	**1.047,89**	**1.059,33**	**131**	**134**	**137**	**137**	**134**	**131**
Espírito Santo	688,32	762,87	827,15	960,91	894,53	1.017,40	110	116	115	125	114	126
Minas Gerais	513,59	560,63	663,90	714,31	701,69	739,91	82	85	93	93	89	92
Rio de Janeiro	871,93	844,49	897,35	952,78	943,56	948,66	139	128	125	124	120	117
São Paulo	1.019,23	1.107,83	1.232,81	1.299,68	1.321,81	1.307,57	163	169	172	170	168	162
Sul	**742,92**	**773,20**	**830,89**	**938,33**	**967,57**	**1.037,53**	**119**	**118**	**116**	**122**	**123**	**128**
Paraná	631,79	704,28	800,80	844,91	882,81	918,00	101	107	112	110	112	114
S. Catarina	768,21	757,08	857,07	931,28	959,71	1.051,76	123	115	120	122	122	130
R. Gde. Sul	844,47	851,15	845,50	1.034,79	1.056,16	1.149,83	135	129	118	135	135	142
Centro-Oeste*	**538,85**	**595,42**	**664,84**	**717,35**	**741,26**	**836,95**	**86**	**91**	**93**	**94**	**94**	**104**
Goiás	505,82	531,41	611,95	696,25	699,52	801,88	81	81	85	91	89	99
Mato Grosso	615,85	656,21	730,13	717,84	805,82	875,02	98	100	102	94	103	108
Mato G. Sul	526,74	674,30	706,72	765,98	752,02	864,40	84	103	99	100	96	107
Distrito Federal**	73,96	76,17	97,99	110,91	124,22	114,85	12	12	14	14	16	14

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, MEC/INEP - Censos Escolares, IBGE. Elaboração Própria.

Nota: (*) Exclusive o Distrito Federal.

(**) Esta unidade federativa apresenta distorções nos valores repassados ao FUNDEF pois, por força de decisão judicial, não vincula recursos do ICMS ao Fundo.

fundamental estiveram abaixo da média nacional e se afastaram ainda mais desta com o passar dos anos.

É notável, contudo, o potencial do FUNDEF para a manutenção e ampliação dos recursos destinados ao ensino fundamental nas regiões de maior dinamismo econômico. Ainda que se notem alguns casos de piora no indicador de gasto anual por aluno – como no Rio de Janeiro –, a maior parte dos estados do sudeste, sul e centro-oeste demonstraram desempenho pelo menos similar ao agregado nacional.

As estatísticas propostas nesta seção refletem, em grande medida, as disparidades econômicas observadas no país. A vinculação de recursos para o sistema educacional fundamental, embora tenha o mérito de assegurar um montante mínimo e crescente de recursos para o segmento, não é suficiente para eliminar as desigualdades intrínsecas à economia brasileira. Uma possível solução para este impasse é proposta na própria legislação do FUNDEF, qual seja, a transferência de recursos do Governo Federal para as unidades federativas mais carentes no ponto de vista do investimento em educação. As vicissitudes relacionadas a este elemento são discutidas na seção seguinte.

4 O Complemento da União no FUNDEF e Seus Impactos na Redução das Desigualdades Regionais da Educação Fundamental

Entre 1998 e 2003, o dispêndio da União com a complementação dos recursos do FUNDEF para as unidades federativas que não atingiram o valor mínimo estabelecido pelo Poder Executivo Nacional foi reduzido quase pela metade, conforme mostra a Tabela 6. Considerando valores constantes de 2003, o montante passou de R$ 664,8 milhões para R$ 335,7 milhões entre os dois anos extremos. Em relação ao PIB brasileiro, a participação percentual do complemento da União, que era de 0,05% em 1998, passou para 0,02% em 2003. A Tabela mostra, também, que a distribuição percentual entre as duas grandes regiões beneficiadas (norte e nordeste) não sofreu alteração profunda ao longo do período estudado.

Esta queda se deve, principalmente, pela redução no número de estados beneficiados por tal complementação, pois a variação real do valor mínimo estipulado pela Presidência da República foi positiva na quase totalidade dos anos, conforme mostra a Tabela 7. Os únicos intervalos onde a variação do gasto mínimo não foi positiva ocorreram entre os anos de 1998 e 1999 (quando não havia distinção entre os sub-períodos do ensino fundamental), e entre 1999 e 2000 (só para a faixa de 1ª a 4ª séries). Este fato pode ser interpretado de forma positiva, pois, mesmo com um aumento real no valor do gasto mínimo decretado, vários estados deixaram de receber o benefício, o que significa que suas capacidades próprias de geração de recursos para o financiamento da educação

estão aumentando. Contudo, não se pode deixar de assinalar a diminuição do esforço da União em prol do aporte de recursos para as regiões mais carentes do ponto de vista educacional, conforme ficou explícito na Tabela 6.

Tabela 6:
Complementação dos Recursos da União para o FUNDEF:
Brasil, Regiões Norte e Nordeste, 1998-2003

(valores constantes de 2003*)

Ano	Brasil		Região Norte		Região Nordeste	
	R$ mil	% PIB	R$ mil	%	R$ mil	%
1998	664.756,1	0,05	164.150,6	24,7	500.605,5	75,3
1999	941.733,7	0,07	187.623,7	19,9	754.110,0	80,1
2000	671.766,4	0,04	120.987,7	18,0	550.778,7	82,0
2001	618.641,2	0,04	94.787,9	15,3	523.853,3	84,7
2002	477.755,5	0,03	78.335,5	16,4	399.420,0	83,6
2003	335.747,1	0,02	71.337,2	21,2	264.409,9	78,8

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE. Elaboração Própria.
Nota: (*) Deflacionados pelo IPCA.

Tabela 7:
Gasto Aluno/ano Mínimo no FUNDEF: Valores a Preços Correntes e Constantes (2003*) e Taxas de Crescimento Anual, 1998-2004

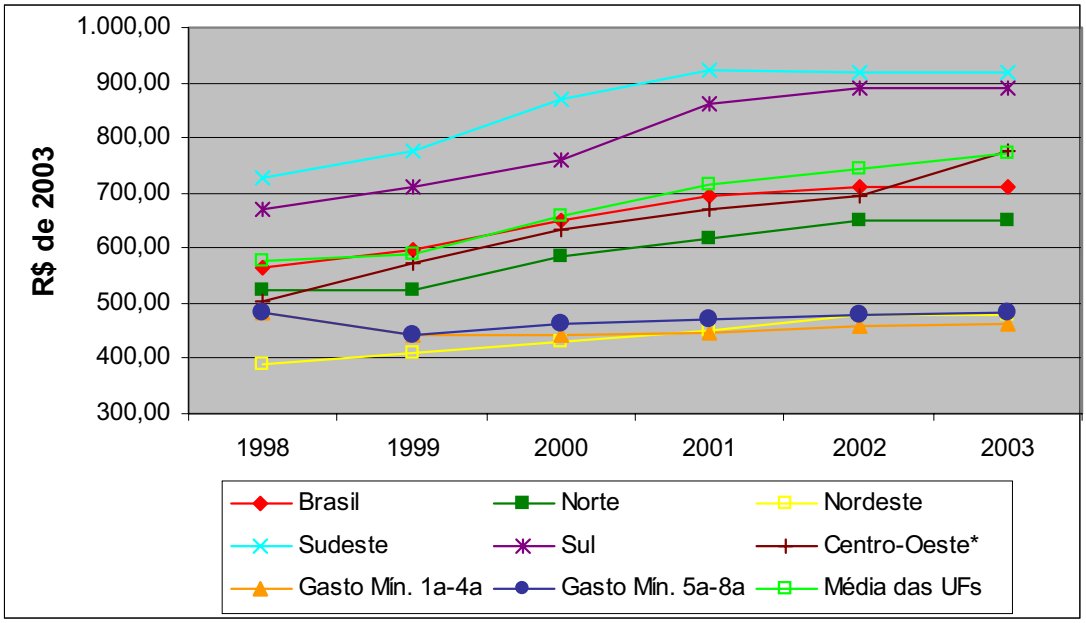
		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Var. 98-04 (%)
R$ correntes	Valor Mín. 1ª a 4ª séries	-	-	333,00	363,00	418,00	462,00	537,71	70,70
	Valor Mín. 5ª a 8ª séries	-	-	349,65	381,15	438,90	485,10	564,60	79,24
	Valor Mín. 1ª a 8ª séries	315,00	315,00	-	-	-	-	-	-
R$ constantes de 2003	Valor Mín. 1ª a 4ª séries	-	-	440,99	446,49	456,87	462,00	496,84	3,17
	Valor Mín. 5ª a 8ª séries	-	-	463,04	468,81	479,72	485,10	521,69	8,33
	Valor Mín. 1ª a 8ª séries	481,58	442,06	-	-	-	-	-	-
Tx. Cresc. a.a. Nominal (%)	Valor Mín. 1ª a 4ª séries	-	-	5,71	9,01	15,15	10,53	16,39	-
	Valor Mín. 5ª a 8ª séries	-	-	11,00	9,01	15,15	10,53	16,39	-
	Valor Mín. 1ª a 8ª séries	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Tx. Cresc. a.a. Real* (%)	Valor Mín. 1ª a 4ª séries	-	-	-0,24	1,25	2,32	1,12	7,54	-
	Valor Mín. 5ª a 8ª séries	-	-	4,75	1,25	2,33	1,12	7,54	-
	Valor Mín. 1ª a 8ª séries	-	-8,21	-	-	-	-		-

Fonte: Ministério da Educação, IBGE. Elaboração Própria.
Nota: (*) Deflacionados pelo IPCA.

Assim, ainda que as variações reais dos valores do gasto mínimo do FUNDEF tenham sido predominantemente positivas, as mesmas não foram suficientes para reverter o quadro de disparidade interregional delineado na seção anterior. A partir da Figura 3 é possível perceber que os gastos mínimos decretados, tanto para as faixas de 1ª a 4ª ou de 5ª a 8ª séries, permaneceram sistematicamente abaixo do gasto médio das unidades federadas brasileiras e do gasto médio do

agregado nacional. O gráfico também ilustra a amplitude da diferença entre os gastos médios praticados nas diferentes regiões brasileiras.

Figura 3:
Evolução dos gastos médios anuais por aluno, assegurados pela vinculação constitucional de receitas, e valores mínimos estipulados pelo Governo Federal. Brasil e Grandes Regiões: 1998-2003 (valores em R$ de 2003*)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, MEC/INEP (Censos Escolares). Elaboração Própria.
Nota: (*) Deflacionados pelo IPCA.

Para o cálculo destes valores médios foi levado em conta apenas o percentual de recursos necessariamente vinculado aos gastos com o ensino fundamental (15% de receitas tributárias e de transferências). É possível detectar os gastos médios das regiões sudeste e sul (entre R$700 e R$950) bem acima dos gastos médios das regiões norte e centro-oeste, e dos gastos médios do agregado nacional e da média das unidades federativas (entre R$500 e R$800). Em patamar inferior estão os gastos mínimos estabelecidos pelo Governo Federal (sempre inferiores a R$500), que só superaram a média de gastos por aluno da região nordeste, ainda que esta, nos últimos anos, tenha praticamente se igualado a estes valores.

Nota-se, ainda, que o gasto médio por aluno nas regiões geográficas mais ricas (sudeste e sul) também registrou uma variação positiva e particularmente acentuada entre os anos de 1998 e 2001. Em contrapartida, a elevação dos valores mínimos determinados pela União demonstrou crescimento bem mais suave, ainda que positivo. Desta forma, o gasto mínimo estipulado

permanece bem abaixo do gasto por aluno nas unidades federativas mais ricas, fazendo com que as reduções nas disparidades regionais ocorram a passos lentos[11].

A estipulação de gastos mínimos tão abaixo da média nacional conduziu, em 2003, para uma situação onde 13 unidades federativas praticavam gastos médios por aluno abaixo do gasto médio nacional (Tabela 5), mas apenas 4 eram beneficiadas pela complementação da União. A Tabela 8 lista os estados beneficiados e deixa evidente a concentração destes recursos em três unidades federativas, quais sejam: Bahia, Maranhão e Pará. De fato, a Tabela 5 já havia apontado estes estados como os praticantes dos menores gastos aluno/ano, o que explica porque apenas os três concentraram pelo menos 80% de todo o montante disponibilizado pela União, em todo o intervalo de tempo pesquisado. Desde 2003, estas três unidades federativas concentram mais de 90% dos recursos complementados.

Tabela 8:
Complemento da União aos Estados que não atingiram o Gasto Anual Mínimo por Aluno determinado pelo FUNDEF: Brasil e Regiões Norte e Nordeste, 1998-2003

(valores monetários em R$ milhões de 2003*)

	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	R$ mi	%	R$ mi	%	R$ mi	%	R$ mi	%	R$ mi	%	R$ mi	%
BRASIL	**664,76**	**100,0**	**941,73**	**100,0**	**671,77**	**100,00**	**618,64**	**100,00**	**477,76**	**100,00**	**335,75**	**100,0**
Norte	**164,15**	**24,7**	**187,62**	**19,9**	**120,99**	**18,01**	**94,79**	**15,32**	**78,34**	**16,40**	**71,34**	**21,2**
Pará	164,15	24,7	187,62	19,9	120,99	18,01	94,79	15,32	78,34	16,40	71,34	21,2
Nordeste	**500,61**	**75,3**	**754,11**	**80,1**	**550,78**	**81,99**	**523,85**	**84,68**	**399,42**	**83,60**	**264,41**	**78,8**
Alagoas	1,99	0,3	5,45	0,6	5,51	0,82	3,22	0,52	-	-	-	-
Bahia	171,73	25,8	349,07	37,1	239,89	35,71	265,13	42,86	190,06	39,78	101,20	30,1
Ceará	73,69	11,1	80,01	8,5	26,90	4,00	18,82	3,04	16,72	3,50	-	-
Maranhão	199,51	30,0	254,21	27,0	230,21	34,27	210,10	33,96	162,23	33,96	144,65	43,1
Paraíba	4,84	0,7	14,34	1,5	5,06	0,75	-	-	-	-	-	-
Pernambuco	16,11	2,4	16,67	1,8	3,55	0,53	-	-	-	-	-	-
Piauí	32,74	4,9	34,36	3,6	39,66	5,90	26,58	4,30	30,41	6,36	18,56	5,5

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, IBGE. Elaboração Própria.
Nota: (*) Deflacionados pelo IPCA.

Os estados da Paraíba e de Pernambuco deixaram de figurar entre aqueles beneficiados pelo complemento da União desde 2001. Alagoas e Ceará também o fizeram, respectivamente, em 2002 e 2003. Todavia, quando se remonta à Tabela 5 percebe-se que estes estados, dentre outros, ainda se encontram praticando gastos mínimos abaixo do gasto médio brasileiro.

A título de ilustração, a Tabela 9 traz, apenas para o ano de 2003, algumas simulações de quanto seria o desembolso da União caso os gastos anuais mínimos por aluno fossem determinados levando-se em conta o valor do gasto médio entre as unidades federativas ou o valor médio do agregado nacional. A tabela também exibe as complementações efetivamente repassadas para facilitar a comparação.

[11] Nos últimos anos, o valor do gasto mínimo por aluno do ensino fundamental, estipulado pela Presidência da República, sequer atingiu 70% do gasto médio entre as unidades federativas.

Tabela 9:
Recursos do FUNDEF (R$ mil), Total de Matrículas, Gastos Anuais por Aluno (R$) e Simulações das Despesas da União com Diferentes Gastos Mínimos (R$ mil). Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federativas, 2003

(valores monetários a preços de 2003)

Brasil, Reg. e UFs	1ª a 4ª séries						5ª a 8ª séries					
	FUNDEF*	Matrículas	Gasto *per capita*	Dispêndio da União / Simulação			FUNDEF*	Matrículas	Gasto *per capita*	Dispêndio da União / Simulação		
				MEC (R$ 462)	Média UFs (R$ 820)	Gasto Brasil (R$805)				MEC (R$ 485)	Média UFs (R$ 835)	Gasto Brasil (R$819)
BRASIL	**13,315,244**	**17,186,616**	**775**	**184,445**	**2,635,822**	**2,491,254**	**11,429,288**	**13,950,011**	**819**	**151,303**	**1,943,892**	**1,824,575**
Norte	**1,312,398**	**2,013,631**	**652**	**45,101**	**465,307**	**443,074**	**802,638**	**1,151,257**	**697**	**26,236**	**238,548**	**226,101**
AC	105,315	92,400	1,140	-	-	-	56,467	47,767	1,182	-	-	-
AM	287,463	417,914	688	-	55,226	48,957	196,017	283,260	692	-	40,505	35,973
AP	90,350	74,912	1,206	-	-	-	58,242	48,833	1,193	-	-	-
PA	462,623	1,064,273	435	48,248	410,081	394,117	215,047	494,719	435	23,089	198,043	190,128
RO	140,014	163,415	857	-	-	-	114,089	133,204	856	-	-	-
RR	68,640	42,529	1,614	-	-	-	50,106	30,777	1,628	-	-	-
TO	157,993	158,188	999	-	-	-	112,670	112,697	1,000	-	-	-
Nordeste	**3,030,096**	**6,286,221**	**482**	**152,111**	**2,028,969**	**1,934,676**	**2,323,661**	**4,628,106**	**502**	**112,298**	**1,540,807**	**1,466,757**
AL	199,458	406,763	490	-	134,088	127,986	137,380	274,488	500	-	91,818	87,426
BA	787,864	1,832,242	430	58,953	630,786	603,303	628,005	1,310,823	479	42,244	466,532	445,559
CE	434,158	851,404	510	-	263,994	251,223	387,965	775,551	500	-	259,620	247,211
MA	328,037	930,602	353	89,192	435,056	421,097	208,108	583,185	357	55,462	278,852	269,521
PB	239,348	444,088	539	-	124,804	118,143	183,178	339,183	540	-	100,040	94,613
PE	451,019	851,974	529	-	247,600	234,820	365,481	697,011	524	-	216,524	205,371
PI	185,248	425,858	435	11,468	152,107	145,719	116,335	253,494	459	7,091	95,332	91,276
RN	225,124	312,740	720	-	31,323	26,632	176,384	243,279	725	-	26,754	22,862
SE	179,840	230,552	780	-	9,212	5,754	120,827	151,092	800	-	5,335	2,918
Sudeste	**5,995,615**	**5,691,141**	**1,053**	**-**	**138,287**	**113,504**	**5,480,066**	**5,141,812**	**1,066**	**-**	**143,471**	**118,327**
ES	265,757	264,039	1,007	-	-	-	248,433	241,356	1,029	-	-	-
MG	1,216,491	1,652,168	736	-	138,287	113,504	1,168,758	1,571,532	744	-	143,471	118,327
RJ	1,054,834	1,122,803	939	-	-	-	828,549	862,500	961	-	-	-
SP	3,443,799	2,654,131	1,298	-	-	-	3,249,060	2,466,424	1,317	-	-	-
Sul	**2,137,698**	**2,067,742**	**1,034**	**-**	**-**	**-**	**2,013,198**	**1,933,017**	**1,041**	**-**	**-**	**-**
PR	749,412	818,660	915	-	-	-	687,628	746,752	921	-	-	-
SC	430,379	456,740	942	-	-	-	496,027	424,073	1,170	-	-	-
RS	908,904	792,342	1,147	-	-	-	878,545	762,192	1,153	-	-	-
C.Oeste	**839,437**	**1,268,405**	**662**	**-**	**3,259**	**-**	**809,726**	**954,305**	**848**	**-**	**21,065**	**13,391**
GO	378,405	465,444	813	-	3,259	-	379,459	479,670	791	-	21,065	13,391
MT	254,257	290,957	874	-	-	-	248,719	283,861	876	-	-	-
MS	189,088	219,463	862	-	-	-	165,521	190,774	868	-	-	-
DF**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, MEC/INEP (Censos Escolares), IBGE. Elaboração Própria.

Nota: (*) Exclusive os Repasses do Complemento da União.

(**) Esta unidade federada não foi incluída pois apresenta distorções no total de recursos vinculados ao FUNDEF.

Conforme já fora antecipado, caso o critério de equiparação dos gastos mínimos pela média fosse adotado, o número de estados beneficiados pela complementação da União passaria de 4 para 13. A região nordeste seria a principal beneficiada, sendo que todos os demais estados se juntariam aos já atualmente elegíveis para o recebimento dos recursos adicionais (Bahia, Maranhão e Piauí). No norte, além do Pará (que já recebe complementação), o Amazonas também seria contemplado. Os outros dois estados que passariam a receber este repasse seriam Minas Gerais e Goiás.

Sem embargo, a implementação de tais medidas de caráter redistributivo demandaria um grande esforço financeiro por parte do Governo Federal. O patamar de gastos com a complementação em 2003, por exemplo, passaria dos efetivos R$335,7 milhões para cifras superiores a R$4 bilhões. Em termos da PIB brasileiro, a complementação da União ao FUNDEF, que alcançou uma representatividade de 0,02% em 2003, passaria a representar aproximadamente 0,26% caso os critérios de nivelamento dos gastos mínimos pela média fossem adotados[12]. Um aumento, portanto, superior a 1.000%. A implementação política desta medida também apresenta complicações, quando se leva em conta que as unidades federadas mais beneficiadas seriam justamente as que já recebem um considerável fluxo de recursos federais por meio dos Fundos de Participação, no âmbito do Federalismo Fiscal.

Todavia, o Ministério Público já cobrou judicialmente da União o cumprimento do artigo 6º da lei 9.424 que exige que o gasto aluno/ano mínimo decretado pela presidência seja equiparado à média nacional. Até a presente data, nenhuma decisão em última instância foi tomada. A justificativa do Governo Federal, descrita na nota técnica nº 5/99 do MEC, é que o gasto mínimo decretado não pode ser inferior ao menor dentre os vinte e sete quocientes das unidades federativas, visto que cada uma delas compõe um "fundo" de âmbito estadual (Brasil, 1999). Contudo, se tal interpretação fosse levada ao limite, o Governo Federal estaria legalmente amparado para igualar o gasto mínimo anual por aluno ao menor valor mínimo dentre todas as unidades federadas, sendo desnecessário, portanto, a concessão de qualquer suplemento.

Tal impasse acaba gerando um ambiente político desconfortável, onde a responsabilidade dos governos sub-nacionais com a educação fundamental é bem maior que a responsabilidade do governo federal, que perde credibilidade para exigir esforços em prol da mesma. Conforme argumenta Rodriguez (2001: 52):

> "*(...) a legislação do FUNDEF permite a intervenção federal nos municípios que não cumpram as determinações legais e determina uma série de penalidades e punições para governos sub-nacionais e, no entanto, não promove nenhum mecanismo de controle e penalidades para a própria União. Vale dizer que o parceiro, federal, se transforma em interventor. E na 'nova' parceria estabelecida, uns entram com*

[12] Cálculos baseados nas informações do PIB disponibilizadas pelo IBGE (www.ibge.gov.br).

> *esforços/recursos para melhorar o ensino, enquanto o outro entra com 'boas idéias' e aplica punições. (...) Nestas condições, as possibilidades de estruturar um verdadeiro sistema descentralizado de educação ficam comprometidas e, ao contrário, surgirá uma multiplicidade de sistemas educacionais descoordenados e principalmente desiguais.*"

Diante do cenário apresentado depreende-se que, se de fato a mitigação das desigualdades regionais na educação configura entre as prioridades governamentais, a consecução de recursos adicionais para o FUNDEF pode ser considerada condição imprescindível. A quem cabe a responsabilidade de providenciar a ampliação destes recursos é um debate que passa pela discussão do 'Federalismo Fiscal Brasileiro'. No que tange às esferas municipais e estaduais, é necessário avaliar se estas comportam uma vinculação maior de receitas para os gastos em educação. Já no âmbito federal, a atuação da União como agente responsável pela redistribuição de recursos é matéria que pode ser rediscutida.

5 Considerações Finais

De acordo com Helene et al. (2001: 119), os gastos totais com educação anotados pelo Brasil são da ordem de 4,44% do PIB, o que mantém o país não muito longe do padrão de gastos de países ricos, como os da OCDE, que aplicam em média 4,9% do PIB. O problema é que como a dimensão da economia brasileira está bem abaixo da dimensão destes países, o gasto *per capita* em educação aqui praticado é consideravelmente menor que nos países desenvolvidos. Enquanto nos Estados Unidos, por exemplo, são gastos aproximadamente US$ 7 mil anuais por aluno (25% da renda *per capita* daquele país), no Brasil as despesas anuais por estudante são de aproximadamente R$ 900 (cerca de 12% da renda *per capita* brasileira).

Apenas esta constatação, em si, já serviria de sinalizador para a necessidade de se ampliarem os gastos em educação no Brasil, em termos relativos e absolutos. No caso específico da educação fundamental, faz-se necessário primeiramente um esclarecimento sobre qual deve ser o direcionamento das políticas no país: se voltadas para a criação de novas vagas, e/ou para o aprimoramento da qualidade da educação já oferecida.

Levantamentos como o do INEP (2004) apontam que a cobertura da educação fundamental no Brasil registrou considerável ascensão nos últimos anos e, ainda que localidades específicas possam, porventura, apresentar déficits no número de vagas, em linhas gerais o país parece estar próximo da cobertura integral. Considerando que o número de matrículas no ensino fundamental vem diminuindo, seja por efeito da transição demográfica em curso no país ou da queda nos índices de repetência, é importante passar a enfocar melhorias na qualidade do ensino público oferecido. O

ideal seria que as escolas públicas de ensino fundamental aproveitassem esta diminuição gradativa na demanda por vagas para aumentar, também de forma gradativa, a permanência diária de estudantes na escola até atingir a jornada integral.

O presente artigo mostrou que o esforço brasileiro para assegurar a descentralização e sustentabilidade do ensino fundamental tem seus méritos consubstanciados na implementação do FUNDEF, em vigor desde 1998. Todavia, o trabalho também deixou explícito que, da forma como está vigorando, o Fundo não assegura a redução dos desníveis regionais anotados nos investimentos em educação fundamental. Somando-se a este fato a pressão social que questiona a qualidade do ensino fundamental público oferecido no país, a questão do aporte à educação se torna ainda mais premente.

No momento em que se discute a remodelagem e ampliação do FUNDEF com a criação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) é importante que a preocupação com os rumos do ensino público brasileiro permeie os debates econômicos e políticos. A definição das responsabilidades de cada agente é um passo importante para que os objetivos almejados pela lei sejam plenamente atingidos. Tal discussão também não pode negligenciar as desigualdades intra-regionais da educação, não abordadas pelo artigo, mas que, indubitavelmente, figuram na lista de problemas a serem combatidos pelo poder público.

6 Referências Bibliográficas

BLOOM, D. E.; CANNING, D.; SEVILLA, J. (2002) *"The Demographic Dividend: A New Perspective on the Economic Consequences of Population Change"*. Rand Publications. Disponível em <http://www.rand.org/publications/MR/MR1274>. Acessado em 03/09/2004.

BRASIL (1995). *Constituição de 1988*. Brasília: Câmara dos Deputados.

___ (1996a). Lei 9.394, de 20/12/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, 23 dez 1996. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislacao>. Acessado em 10/03/2005.

___ (1996b). Lei 9.424, de 24/12/1996. Dispõe Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Forma Prevista no Artigo 60, Parágrafo 7, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Outras Providencias. *Diário Oficial da União*, 26 dez 1996. Disponível em < http://www6.senado.gov.br/legislacao>. Acessado em 10/03/2005.

___ (1999). "Carta dos Técnicos do Ministério da Educação e dos Tribunais de Conta sobre o FUNDEF". Brasília, 1º de julho de 1999. Mimeo. 34p.

___ (2004). "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério: Manual de Orientação". Brasília. Mimeo. 83 p.

CASTRO, J. A. (1998). "O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu Impacto no Financiamento do Ensino Fundamental". IPEA: Texto para Discussão nº 604.

HELENE, O.A.M; BEZERRA, P.L.; FONSECA FILHO, R. e outros (2001). "Relatório do Grupo de Trabalho sobre Financiamento da Educação." *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v.82, n.200/201/202, p. 117-36, jan/dez.

INEP (2004). "Os Desafios do Plano Nacional de Educação. MEC/INEP. Disponível em: http://www.inep.gov.br/download/cibec/2004/pne/pne01.pdf. Acessado em 16/12/2004.

MENDES, M. (2001). "Descentralização do ensino fundamental: avaliação de resultados do FUNDEF". *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 24, dezembro.

NEGRI, B. (1997a). "O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério". INEP: Texto para Discussão.

___ (1997b). "O financiamento da educação no Brasil". INEP: Texto para Discussão.

RODRIGUEZ, V. (2001). "Financiamento da Educação e Políticas Públicas: O FUNDEF e a Política de Descentralização". *Cadernos Cedes*, ano XXI, nº 55, novembro.